

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 129/95
REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 101/94

LEI Nº 077/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE
BERTIOGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 22 de maio de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1 - Fica criado o Estatuto da Guarda Municipal de Bertiooga, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria complementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 26 de maio de 1994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente

Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA

Diretor de Administração

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 - A Guarda Municipal de Bertioga é uma corporação uniformizada, tem como finalidade a proteção dos bens, serviços e instalação do Município, administrada pela Prefeitura do Município, tendo como função coadjuvar o serviço de Segurança Pública na preservação da ordem pública e calamidade das pessoas e do patrimônio, assim como auxiliar no Serviço de Segurança Pública do Estado no que for de peculiar interesse do Município e da defesa civil, é regida por este Estatuto e pelo Regulamento Disciplinar.

Art. 2 - A organização operacional e técnica da Guarda Municipal disciplinar-se-á pelo modelo Policial Militar e será comandada sempre que possível por um Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar por designação do Prefeito do Município, obedecendo os regulamentos próprios.

Art. 3 - A Guarda Municipal de Bertioga ficará diretamente subordinada a Assessoria Especial de Segurança e contará com contingente suficiente às necessidades de atendimento ao serviço, compatível com os recursos orçamentários.

Art. 4 - São superiores hierárquicos ainda que pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - O Prefeito do Município e o Presidente da Câmara
- II - O Assessor Especial de Segurança
- III - O Coordenador da Guarda Municipal

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - Do Prefeito

Art. 5 - É o Prefeito do Município o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

- I - Promover contratação dos Guardas Municipais, através de concurso;

- Lei;
- II - Estabelecer os vencimentos dos Guardas, nos termos da
 - III - Deliberar sobre verbas a serem destinadas a Guarda Municipal para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização;
 - IV - Decidir sobre aumento ou diminuição do efetivo da corporação;
 - V - Presidir as reuniões sobre assuntos da corporação;
 - VI - Aplicar penalidades;
 - VII - Decidir em última instância, a nível do Poder Executivo todas as questões referentes a Guarda Municipal.

SEÇÃO II

Do Coordenador da Guarda

Art. 6 - O Coordenador da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:

- I - Dirigir a Guarda Municipal na parte técnica administrativa, operacional e disciplinar;
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar todo serviço de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- IV - Propor a aplicação de penalidades;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI - Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de Segurança Pública;
- VII - Receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- VIII - Fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal;
- IX - Levar diariamente ao Assessor Especial de Segurança as ocorrências do serviço, bem como atendê-lo quando solicitado;
- X - Propor medidas de interesse da corporação.

SEÇÃO III - Do Supervisor da Guarda

Art. 7 - Compete ao Supervisor da Guarda Municipal de Bertioxa:

- I - Exercer o controle administrativo do pessoal e elaborar sua escala de serviços;
- II - Distribuir as tarefas e serviços aos inspetores rondantes e guardas;
- III- Prestar assistência ao Coordenador;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as orientações do Coordenador, encaminhando-lhe relatórios periódicos sobre o desempenho da Guarda;
- V - Controlar o almoxarifado;
- VI - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;
- VII - Executar rondas periódicas e supervisionar os serviços dos inspetores rondantes;
- VIII - Acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda.

SEÇÃO IV - Do Inspetor Operacional Rondante

Art. 8 - Ao Inspetor Operacional Rondante compete:

- I - Auxiliar o Supervisor nas tarefas administrativas;
- II - Executar rondas periódicas para avaliação do desempenho dos guardas;
- III - Inspeccionar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;
- IV - Orientar os guardas nas situações decorrentes dos serviços;
- V - Elaborar e encaminhar ao Supervisor relatórios circunstanciados de suas observações quanto ao desempenho dos inspetores rondantes e guardas, oferecendo-lhe sugestões e propondo elogios ou punições;
- VI - Intermediação e apoio entre os guardas e elementos de outros órgãos públicos;
- VII - Acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda, solicitando a presença do Supervisor quando necessário.

SEÇÃO V - Dos Guardas Municipais

Art. 9 - Compete aos Guardas Municipais:

- I - A proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Coibir, nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos, de acordo com a Lei;

III - Impedir o tráfego de bicicletas e veículos afins, nas calçadas e vielas internas dos jardins das praias;

IV - Quando requisitados e, nos limites de suas atribuições, colaborar com outras entidades públicas, Polícia Militar e órgãos de defesa civil;

V - Auxiliar, de modo geral, na aplicação de Lei Municipal pelos órgãos da administração;

VI - Fazer o Patrulhamento preventivo nas praias, praças públicas, e demais bens públicos municipais;

VII - Fazer o controle de ônibus de turistas de um dia, bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora do Terminal Turístico ou outra área para isso reservada;

VIII - Auxiliar o policiamento na fiscalização e controle de trânsito em geral

1 - São deveres do Guarda Municipal:

I - Assiduidade e diligência no cumprimento de suas atribuições;

II - Conservação do material de trabalho colocado à sua disposição;

III - Acatar as ordens recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e colegas o devido respeito;

IV - Tratar com urbanidade o público em geral, orientando-o quando necessário;

V - Solicitar aos inspetores rondantes orientação nas situações decorrentes do serviço;

VI - Requisitar a presença da Polícia Militar sempre que se defronte com resistências ao cumprimento de suas atribuições ou situações que excedam os limites de sua competência;

VII - Jamais se ausentar do serviço para o qual for designado, enquanto não ocorra a sua rendição ou, se não prevista essa, enquanto não termine o seu turno de trabalho;

VIII - Obedecer e cumprir o Regulamento Disciplinar.

Art. 10 - A inexecução ou execução inadequada de suas atribuições assim como o descumprimento dos deveres previstos nesta Lei, sujeitarão os integrantes da Guarda às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL
SEÇÃO I - Do ingresso

Art. 11 - Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo; o Chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se proceda os exames dos candidatos.

Art. 12 - Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Ser aprovado nos exames de seleção;
- II - Ser brasileiro;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;
- V - Estar quite com o serviço militar;
- VI - Ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do 1 grau;
- VII - Ser aprovado nos exames de saúde comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração;

Art. 13 - O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Municipal após 90 (noventa) dias de estágio probatório desde que neste período demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

Art. 14 - A Guarda Municipal de Bertioga terá carreira única. A carreira de Guardas Municipais, e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público.

SEÇÃO II - Do Estágio

Art. 15 - Os candidatos selecionados pela administração serão incorporados na condição de Guardas Municipais Estagiários e receberão um período de treinamento de 90 (noventa) dias, podendo ser reduzido este período para 60 (sessenta) dias em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço.

Art. 16 - Os Guardas Municipais Estagiários receberão uma carga horária de aulas não inferior a 08 (oito) horas diárias e que deverão totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 17 - Constarão do currículo escolar as seguintes matérias:
I - DIREITO PENAL/ DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO (NOÇÕES);

- II - PRÁTICA POLICIAL;
- III - INSTRUÇÃO POLICIAL;
- IV - DEFESA PESSOAL;
- V - EDUCAÇÃO FÍSICA;
- VI - NATAÇÃO;
- VII - ORDEM ÚNICA;
- VIII - SOCORROS DE URGÊNCIA;
- IX - LÍNGUA PORTUGUESA;
- X - EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA;
- XI - RELAÇÕES PÚBLICAS;
- XII - NORMAS E REGRAS DE TRÂNSITO;
- XIII - CULTURA DE BERTIOGA;
- XIV - TURISMO;
- XV - CÓDIGO DE ÉTICA MUNICIPAL;
- XVI - DISCIPLINA JUSTIÇA E SINAIS DE RESPEITO;
- XVII - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .

Único - Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo e do Legislativo, como Guardas Municipais e classificados por antiguidade conforme média final obtida, acrescida ou diminuída em seu total pela média de conceito dada pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III - Do Uniforme

Art. 18 - Ficam estabelecidas as cores azul frança e celeste, em tecido adequado de 1 qualidade para a confecção de uniforme.

Art. 19 - Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Municipal, ficam divididos em números os vários conjuntos de uniforme da corporação, a saber:

I - UNIFORME Nº 01 - Facultativo - Para representação e passeios compõem-se todas peças de cor azul a saber:

a) Quepi, camisa de manga comprida com botões brancos, gravata, jaqueta, cinto, calça e saia calça;

b) meias pretas e sapatos pretos;

c) emblema no quepi e na jaqueta, bem como as divisas no braço esquerdo;

d) cordão de apito;

e) com o uniforme n 01 não se faz o uso de cinturão.

II - UNIFORME Nº 02 - Para solenidades e serviços internos, quando a ocasião o exigir, compõe-se de todas as peças do uniforme nº 01 com exceção da jaqueta.

III- UNIFORME Nº 03 - Para uso no trabalho diurno e compõe-se de:

a) bico de pato azul frança na viseira e celeste, cabeça com cordão dourado com emblema de acrílico ou bordado, camisa branca de manga curta, um bolso, platina nos ombros, divisas no braço esquerdo, brasão bordado na gola e cordão de apito, gola, punho e lapela do bolso cor azul frança;

b) calça azul frança;

c) saia-calça azul frança;

d) coturno preto com meias pretas;

e) sapato preto feminino com meias pretas;

f) cinturão completo (porta bastão e bastão branco);

g) em qualquer dos uniformes poderá ser acrescentada a japona de cor azul frança ou capa de chuva azul frança, a 1 para temperaturas baixas e a 2 para chuvas.

IV - UNIFORME Nº 04 - Para uso em épocas de verão consiste de:

a) quepes, viseira azul frança celeste;

b) camisa branca (item anterior)

c) bermuda azul celeste com barra, tiras laterais azul frança e branca, lapela do bolso azul frança;

d) meia branca;

e) tênis azul frança;

f) cinto;

g) cinturão;

h) porta cacetete;

i) cacetete;

V - UNIFORME Nº 05 - Para uso em Educação física consiste de calção azul frança com listras brancas, camiseta branca lisa, tênis branco e meias azuis.

VI - UNIFORME Nº 06 - Facultativo - para representações esportivas, consiste de agasalho azul frança de manga comprida com listras azul celeste nos braços e punhos, emblema da Guarda Municipal bordado no peito, camiseta branca lisa ou gola olímpica, tênis branco, meias azuis e calção azul com listras brancas.

único - O comandante da Guarda Municipal poderá sugerir a criação de novos modelos de uniforme bem como as alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas, que regulamenta o uso de uniformes por entidades civis.

SEÇÃO IV - Das Promoções

Art. 20 - A Guarda Municipal de Bertoga terá uma carreira única, que será subdividida em:

- I - Guardas Municipais Estagiários;
- II - Guardas Municipais de 3 Classe;
- III- Guardas Municipais de 2 Classe;
- IV - Guardas Municipais de 1 Classe;
- V - Guardas Municipais de Classe Especial;
- VI - Guardas Municipais de Classe Distinta;
- VII - Inspetor Operacional Rondante; e
- VIII- Supervisor.

Art. 21 - As promoções na Guarda Municipal serão feitas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por portaria do executivo, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção na classe superior.

único - No caso de um guarda apresentar excepcionais qualidades, ou ainda por ato de bravura, poderá o Chefe do Executivo promovê-lo a outra classe imediatamente superior, desde que o Comandante da Guarda apresente parecer favorável à promoção.

Art 22 - Os critérios para promoção serão o de antiguidade e merecimento na promoção de 1 por 2 (um por dois), ou seja, o número de vagas oferecido será preenchido em um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

único - No caso de apenas uma vaga, prevalecerá o critério merecimento.

Art. 23 - O Prefeito do Município regulamentará, por Decreto, os processos de promoções.

Art. 24 - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Lei que o institui.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 26 de maio de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração